



**LEI Nº 5.068, DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

**Institui a semana municipal da juventude e o dia municipal da juventude, incluindo-os no calendário oficial de eventos do município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.**

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Fé do Sul a Semana Municipal da Juventude, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 12 de agosto, data em que se comemora o Dia Nacional da Juventude.

**Parágrafo único.** Fica instituído, também, o Dia Municipal da Juventude, a ser comemorado anualmente em 12 de agosto.

**Art. 2º** A Semana Municipal da Juventude tem como objetivo promover a conscientização sobre o papel da juventude na sociedade, incentivando a participação cidadã e o desenvolvimento dos jovens nos âmbitos social, cultural, político, educacional e pessoal.

**Art. 3º** Durante a Semana Municipal da Juventude poderão ser realizadas palestras, seminários, debates e demais atividades educativas, abrangendo temas como:

- I – saúde e bem-estar;
- II – segurança;
- III – cidadania e responsabilidade social;
- IV – relações familiares;
- V – educação e mercado de trabalho;
- VI – cultura e diversidade;
- VII – outros temas de interesse da juventude.

**Art. 4º** O Poder Público Municipal poderá, durante a referida semana, promover ou apoiar, em parceria com a iniciativa privada e entidades da sociedade civil, atividades como:

- I – palestras e workshops;
- II – apresentações culturais e artísticas;
- III – eventos esportivos e de lazer;





**IV** – gincanas e festivais;

**V** – atividades recreativas e educativas;

**VI** – apresentações de esportes radicais e demais ações voltadas à juventude.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 29 de abril de 2026.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

